

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 01/2022-TC

Normatiza a consulta à comunidade universitária do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná, visando à elaboração da LISTA TRIPLICE PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO SETOR.

**O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 36, da Seção III, do Capítulo II, do Estatuto da UFPR, bem como nos Artigos 22 a 25, da Seção II, do Capítulo I, do Título II do Regimento Geral da UFPR, os artigos 69 a 79 do Regimento Interno do Setor de Tecnologia (Resolução 02/18-COPLAD e nº 24/2020-COPLAD), e à vista da decisão do Conselho Setorial do dia 31/08/2022, que definiu a Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 63 (SEI n. 4896676), constante no Processo SEI 23075.057164/2022-54,

### **RESOLVE:**

Aprovar as normas estabelecidas para consulta à comunidade universitária das categorias dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná, visando à elaboração da **LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO SETOR**.

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor do Setor de Tecnologia serão elaboradas pelo Conselho Setorial, em sessão especialmente convocada, respeitando o resultado da consulta à comunidade universitária do Setor de Tecnologia, realizada na forma da presente Resolução, de maneira que o primeiro nome de cada lista será do candidato eleito no processo de consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente.

Art. 2º A consulta à comunidade será convocada por meio de Edital, pelo Diretor com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização e conduzida por Comissão Eleitoral designada nos termos do Art. 5º desta Resolução.

Art. 3º A inscrição será realizada por solicitação de registro de chapa para Diretor e Vice-Diretor, perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado na Secretaria do Setor, **até às 16h00 do dia 21/10/2022**.

§1º Poderão inscrever-se como candidatos a Diretor ou Vice-Diretor os Professores Titulares,

os Professores Associados ou Professores portadores do título de Doutor, lotados no Setor de Tecnologia.

§2º No requerimento único de inscrição da chapa deverão ser especificados os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor.

§3º Os candidatos inscritos não poderão estar em Estágio Probatório.

Art. 4º O Conselho Setorial elaborará as listas para Diretor e Vice-Diretor, levando em consideração a ordem decrescente da votação obtida pelas chapas na Consulta à Comunidade Setorial, na forma desta Resolução.

Parágrafo Único. Não havendo número suficiente de inscrições para a composição das listas para Diretor e Vice-Diretor, o Conselho Setorial elegerá os nomes restantes.

## TÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será constituída por 2 (dois) representantes do corpo docente, 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e 2 (dois) representantes dos discentes, escolhidos pelo Diretor do Setor.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

- a) eleger um Presidente e um Secretário entre seus membros;
- b) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- c) deferir os pedidos de inscrições;
- d) apresentar aos candidatos inscritos, até o dia 04/11/2022, as listas de votantes fornecidas pela PROGEPE, Departamentos, Coordenações, fundações e biblioteca, que após conferidas e assinadas pelos candidatos, não poderão ser alteradas ou substituídas;
- e) realizar a apuração de votos;
- f) decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- g) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 7º A votação será realizada de forma eletrônica, **on-line**, em um único escrutínio, independente do número de eleitores votantes.

a) Cada eleitor votará uma única vez, independentemente de ter mais de um vínculo com a unidade.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral realizará o sorteio da disposição das chapas na cédula, em sessão pública, agendada com os candidatos, com antecedência de 48 horas.

Art. 8º Caberá à Comissão Eleitoral instaurar procedimentos que resguardem o sigilo do voto.

Art. 9º Estão aptos a votar:

- a) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu*

do Setor;

b) docentes lotados no Setor (Professor Efetivo, Substituto, Visitante e Sênior);

c) técnicos administrativos lotados no Setor (Efetivos, e Funcionários das Fundações de Apoio lotados no Setor);

d) técnicos administrativos efetivos que prestam serviços na Biblioteca de Ciência e Tecnologia.

§1º Cada eleitor tem direito a votar apenas uma vez, considerando voto único.

§2º Em caso do eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o direito do voto será exercido da seguinte maneira:

I) o docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo, votará como docente;

II) o servidor técnico-administrativo que também for estudante, votará como técnico-administrativo.

§3º Aqueles que estiverem afastados para tratar de assuntos particulares não estarão aptos a votar.

## TÍTULO IV

### DA APURAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora. Cada Chapa designará 1 (um) Fiscal, a quem será permitida a presença durante a apuração dos votos.

Art. 11. A apuração será pública e será realizada logo após o encerramento da votação, em local apropriado, previamente designado e de conhecimento público.

Parágrafo Único. Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a proclamação do resultado, o qual, de imediato, será registrado em ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes.

Art. 12. A composição do eleitorado para fins de apuração dos resultados obedecerá à proporção: Professores + Servidores Técnico-Administrativos = 2/3 do universo da eleição; Alunos = 1/3 do universo da eleição, sendo a ponderação definida pela expressão:

$$V = \left\{ \left[ \frac{2}{3} \times \frac{(p+t)}{(p_v+t_v)} \right] + \left[ \frac{1}{3} \times \frac{a}{a_v} \right] \right\} (p_v + t_v + a_v)$$

Em que:

p: votos dos **p**rofessores no candidato;  
t: votos dos **t**écnico-administrativos no candidato;  
a: votos dos **a**lunos no candidato;  
p<sub>v</sub>: **p**rofessores **v**otantes;  
t<sub>v</sub>: **t**écnico-administrativos **v**otantes;  
a<sub>v</sub>: **a**lunos **v**otantes;  
V: votos do candidato

Art. 13. Em caso de empate na apuração dos votos, as chapas serão classificadas por ordem, considerando o candidato a Diretor, o mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo Único. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará, de imediato, o resultado da consulta ao Conselho Setorial.

## **TÍTULO V**

### **DOS RECURSOS**

Art. 14. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos, ou os fiscais credenciados, poderão apresentar impugnação, que será resolvida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade.

Art. 15. Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos ao Conselho Setorial no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da proclamação do resultado.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos, isto é, de Diretor e/ou Vice-Diretor, e não houver condições para um provimento regular imediato do cargo, o Reitor designará o Diretor ou o Vice-Diretor do Setor *pro tempore*.

Art. 17. O Diretor e o Vice-Diretor do Setor terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução ao mesmo cargo, observado o disposto legal.

Art. 18. Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Nobre do Setor de Tecnologia, em 29 de setembro de 2022.

**Professora Dra. Regina Maria Hartog Pombo Rodriguez**  
Diretora em exercício da Escola de Engenharia e Arquitetura  
Presidente do Conselho Setorial do Setor de Tecnologia da UFPR

---



Documento assinado eletronicamente por **REGINA MARIA HARTOG POMBO RODRIGUEZ**,  
**VICE DIRETOR SETOR TECNOLOGIA**, em 30/09/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador  
**4946327** e o código CRC **6995F391**.

---

Referência: Processo nº 23075.057164/2022-54

SEI nº 4946327